



LEI Nº 3704, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

**Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 e revoga dispositivo na Lei Municipal nº 3.424, de 17 de setembro de 2014.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta e pelos Secretários, conforme disposto nesta lei."

**Art. 2º** O art. 4º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Administração Direta é composta pelas Secretarias Municipais e demais órgãos internos, de acordo com esta lei e sua regulamentação, todos subordinados ao Prefeito Municipal."

**Art. 3º** Ficam incluídos o inciso I-A e as alíneas "t" e "u" no inciso IV do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011:

"Art. 5º ...

I - ...

I-A - Gabinete do Vice-Prefeito.

...

IV - ...

...

t) Secretaria Municipal de Operações Urbanas;  
u) Secretaria Municipal da Mulher."

**Art. 4º** A alínea "b" do inciso II e a alínea "i" do inciso IV do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I - ...

II - ...

b) Secretaria Municipal da Casa Civil;

...

IV - ...

i) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento;"

**Art. 5º** Fica incluído o inciso IV ao art. 7º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011:

"IV - SETORES: Unidade organizacional com atribuições de controle, direção e avaliação de resultados das atividades técnico-administrativas, dentro do campo de atribuição próprio da unidade organizacional a que está vinculada."

**Art. 6º** O inciso III, do art. 10, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 ...

III - Competências da Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a) assessorar administrativamente o Gabinete do Prefeito no desempenho de suas atribuições;
- b) coordenar a articulação político-governamental da Administração Pública;
- c) coordenar as atividades de cerimonial da Prefeitura Municipal, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;
- d) coordenar a elaboração da agenda do Chefe do Poder Executivo e adotar as providências correlatas para sua adequada realização;
- e) apoiar a elaboração da agenda especial de governo, com o objetivo de garantir a inserção de temas estratégicos na rotina de atividades do Chefe do Poder Executivo;
- f) recepcionar lideranças políticas e parlamentares do Município, bem como outras autoridades das demais esferas de governo e dos Poderes da República, administrando a agenda do Chefe do Poder Executivo;
- g) prestar assessoria especial e direta ao Chefe do Poder Executivo;
- h) dar apoio à organização e execução dos procedimentos necessários à segurança do Chefe do Poder Executivo Municipal, em cooperação com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- i) planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- j) prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, gestão e avaliação de assuntos e atividades estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais;
- k) responder pelo Protocolo Geral;

l) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal."

**Art. 7º** O inciso X, do art. 12, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento:

1) Competências de Meio Ambiente:

- a) formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- b) formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;
- c) regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;
- d) manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;
- e) subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;
- f) regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;
- g) estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;
- h) promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;
- i) articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;
- j) fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;
- k) promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
- l) formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
- m) articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município;
- n) implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização e controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município;
- o) implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais;
- p) planejar e executar a implantação e manutenção de praças, parques e áreas públicas de lazer, que contenham áreas verdes;
- q) executar o plantio de árvores em passeios públicos;
- r) acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;
- s) exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados de deliberação, de controle social e afins na sua área de atuação;
- t) realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

u) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

2) competências de Planejamento:

- a) coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal;
- b) propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;
- c) avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal;
- d) elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;
- e) viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;
- f) assessorar o Prefeito em matérias de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- g) realizar o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento e a execução de ações municipais;
- h) realizar o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e coordenar a preparação de projetos de captação desses recursos;
- i) elaborar e fomentar a execução dos planos de governo, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;
- j) elaborar, acompanhar e atualizar o Plano Diretor;
- k) articular, com a União e o Estado, no sentido de compatibilizar ações estratégicas com o Município;
- l) coordenar as atividades de desenvolvimento organizacional com formulação, implantação e acompanhamento dos programas de geração de informações gerenciais e de avaliação do desempenho e de resultados dos serviços públicos;
- m) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal."

**Art. 8º** Ficam incluídos os incisos XXI e XXII ao art. 12, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011:

"XXI - Competência da Secretaria Municipal de Operações Urbanas:

- a) planejar, coordenar, implementar e fiscalizar o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos, em conjunto com as secretarias competentes;
- b) controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de manutenção do sistema hidro-plúvio-escoador;
- c) estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com os Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações intermunicipais;
- d) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

XXII - Competência da Secretaria Municipal da Mulher:

- a) formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para as mulheres;
- b) desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não-governamentais;
- c) assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;
- d) articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- e) desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres;
- f) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal."

**Art. 9º** Fica incluída a alínea "m" ao inciso XII, do art. 12, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011:

"XII -

...

m) programar as ações relativas à política de iluminação pública em vias e praças."

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Administração providenciará a alteração das unidades organizacionais e dos padrões de lotação dos servidores.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a providenciar o remanejamento das dotações orçamentárias, bem como toda e qualquer alteração necessária em face da nova composição dos órgãos e competências da administração direta, que deverá ser publicado por decreto.

**Art. 11** Atribui-se à Secretaria Municipal de Governo a interlocução administrativa e operacional entre o Prefeito Municipal e os Procuradores, bem como o suporte orçamentário e financeiro para propiciar a execução das funções dos Procuradores o que deverá ser providenciado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme o parágrafo único, do art. 10 da presente Lei.

**Art. 12** O cargo em comissão de Diretor de Departamento constante no "ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO" e no "ANEXO III - ATRIBUIÇÕES" da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011, será acrescido de 88 (oitenta e oito) no campo relativo à "Quantidade", passa a ter como salário o valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescentando como requisito para fins de provimento a "Escolaridade/Experiência: superior e/ou 02 (dois) anos de experiência" e as atribuições passam a ter a seguinte redação: "Assessorar o Coordenador Geral de Gabinete na implementação das políticas públicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, chefiar o departamento, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão."

**Art. 13** Revoga-se o disposto no § 2º do art. 15, da Lei Municipal nº 3.424, de 17 de setembro de 2014.

**Art. 14** Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Parágrafo único. Os organogramas com a estrutura de cada órgão da Prefeitura serão regulamentados por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos